CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 128-E-2023

EXPEDIENTE
07 / 02 / 24

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 128-E-2023, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Altera a Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que " Institui a política de pessoa do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências.", e dá outras providências***, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise visa alterar a legislação que versa acerca da política de pessoal do Poder executivo do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 05 relatório de impacto orçamentário-financeiro, fls. 06; emenda de nº 01, de Autoria do Poder Executivo, tendo o autor alegado que o presente tem por objetivo corrigir inconsistências existentes.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

A Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer (fls. 10/12) no qual considera o projeto regular.

Após analise, a Comissão de Legislação e Justiça, apresentou parecer (fls. 14/16) que apontou a necessidade baixar o projeto em diligência para que esclarecimentos fossem prestados acerca de quantas vagas estavam efetivamente sendo criadas para o cargo de enfermeiro – CPE-61.

O Município, às fls. 17 apresentou resposta à diligência, prestando os esclarecimentos necessários, informado que são 13(treze) vagas para o cargo de enfermeiro – CPE-61.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 128-E-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 22

Analisada a justificativa do Executivo, bem como os documentos que compõe o projeto de lei, esta Comissão considera o projeto regular.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EXPEDIENTE
07 / 02 / 24

Comunicado nº 001/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 128-E-2023	Altera a Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que "Institui a política de pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências", e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 143-E-2023	Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao art. 6º da Lei Municipal nº 6.259, de 18 de outubro de 2023, que "Dispõe sobre o resgate da enfiteuse/aforamento no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providencias.	Executivo
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 031/2023	Autoriza a celebração de Convênio entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e o Estabelecimento de Ensino Superior Brasil Educação S.A. - Una Lafaiete, e dá outras providências.	Mesa Diretora

Glicínea da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681